Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 4
Visto
Protocolo Geral -28-Fev-2011-17:33-00695-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 36/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recorremos à presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que pleiteia autorização legislativa para permutar parte dos lotes abaixo discriminados, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**.

- Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

- Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito a Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

A área correspondente aos 2 (dois) imóveis é de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e o valor total da avaliação é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

A permuta se dará por parte do lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DE MARIO IZIDORO SPADER.**

- Parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C, sita à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) .

O imóvel permutado será utilizado pelo Município para que seja efetuada a abertura de prolongamento da Rua Vieira da Costa, a qual se configura numa importante interligação de bairros contribuindo para melhorar o transito de veículos e pedestres naquela região da cidade.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo trabalho legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de fevereiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 41/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco**, por imóvel **de propriedade de Mario Izidoro Spader**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte dos lotes abaixo discriminados.

- Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **de propriedade do Município de Pato Branco;**

- Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito a Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **de propriedade do Município de Pato Branco**

A área correspondente aos 2 (dois) imóveis é de 500,01 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e o valor total da avaliação é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 2º A permuta se dará por parte do lote abaixo discriminado, **de propriedade de Mario Izidoro Spader.**

- Parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-c 195-B, sita à Rua Lupicínio Rodigues, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) .

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 3
Visto

IMÓVEL

- Lote 06 – Quadra 1562 com área de 500,00 m²

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- Comparativo Direto de Dados de Mercado

DATA DA AVALIAÇÃO

17/02/2011

VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1601/2011

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente	Logradouro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	RUA

Endereço do imóvel Avaliando	Outros complementos
IRINEU PARZIANELLO	LOTE 06 – QUADRA 1562

Bairro	Cidade	Município	UF
FRARON	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominantes		Infra-estrutura urbana				Serviços públicos e comunitários			
	Comercial	X	Água	X	Pavimentação	X	Coleta de lixo	X	Escola
	Industrial		Esgoto sanitário	X	Captação pluvial	X	Transporte coletivo	X	Saúde
	Residencial multifamiliar	X	Energia elétrica		Gás canalizado	X	Comércio	X	Segurança
X	Residencial unifamiliar	X	Telefone	X	Iluminação pública		Rede bancária	X	Lazer

3 – TERRENOS

Terreno 06

Forma	Cota/Greide	Inclinação	Situação	Superfície
Irregular	No nível	Plano / Semi plano	Meio	Seco

Área (m²)	Frente (m)	Fundos (m)	Lado esquerdo (m)	Lado direito (m)	Fração ideal
500,00 m²	17,22	17,23	29,02	29,02	1,00

4 – AVALIAÇÃO

Valor de avaliação	Extenso
R$ 55.000,00	Cinqüenta e cinco mil reais

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1601/2011

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

4.1 – Avaliação

4.1.1 - Cálculo do Valor do Terreno (Comparativo Direto de Dados de Mercado)

Valor Unitário médio:R$ 110,03/m²

Intervalo de Confiança:

Valor mínimo: R$ 102,45/m²
Valor máximo: R$ 117,62/m²

Campo de Arbítrio:

Valor mínimo: Valor médio – 15% = R$ 93,53/m²
Valor máximo: Valor médio + 15% = R$ 126,53/m²

Lote 06 - 500,0 m² (área total terreno) x R$ 110,03/m² = R$ 55.015,00, que arredondamos para R$ 55.000,00

5 – CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

TERRENO

Especificação da avaliação	Metodologia
Grau de Precisão III / Grau de Fundamentação II	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Normal	Normal	Normal	Normal

Observações do Mercado (Equação de Regressão)

Terreno

Valor Unit. = -97,890582 + 9.577,913500 * 1/Área Terreno + 18,107660 * Topografia + 0,008891 * Local² + 22,480966 * Esquina/Meio + 48,283955 * Asf./Calçam + 74,452106 * Infraestrutura pública

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Croqui da Subdivisão dos terrenos

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula	Nº do Objeto da Lei	Nº Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1601/2011

8 – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

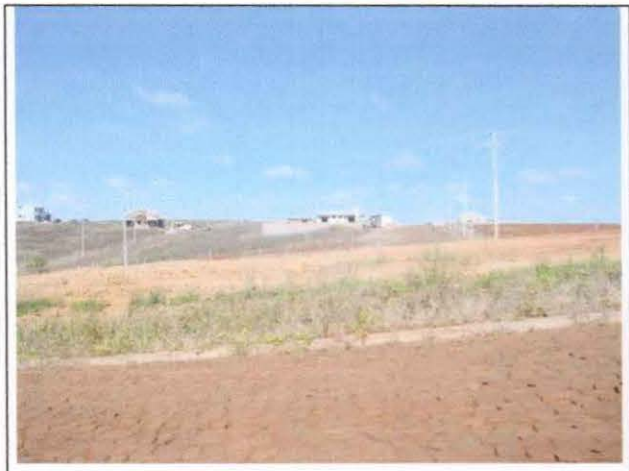


Foto 01: Vista do Lote 06



Foto 02: Rua Irineu Parzianello



Foto 03: Vista do Lote 06

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

De subdivisão e incorporação do lote 01 da Quadra 1562, Reserva Municipal, com área de 1.867,68 m^2, conforme matrícula n° 16.044 e lote 06 da Quadra 1562 Reserva Municipal, com área de 720,15 m^2, conforme matrícula n° 16.045, que de acordo com a nova subdivisão e incorporação passará a ser os lotes 01 e 06 da Quadra 1562, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Parte da área do Lote 06 da Quadra 1562, com 355,45 m^2 será incorporada a parte do lote 01 da Quadra 1562 com 1.732,37 m, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 01 DA QUADRA 1562 ÁREA 2.087,82 m² - RESERVA MUNICIPAL.

Ao Norte, confronta com o lote 05 da Quadra 1562, com 21,00 m e com o lote 06 da Quadra 1562 com 21,00 m; ao Sul, confronta com a Rua Luiz Detoni com 5,80m e 19,90m e com parte do lote 65, do Núcleo Bom Retiro com 16,70m; a Leste, confronta com parte do lote 65 do Núcleo Bom Retiro com 6,68m e com a Rua Irineu Parzianello com 58,43 m; a Oeste, confronta com a Rua Lídio Oltramari com 38,09 m e com o lote 06 da Quadra 1562 com 23,81 m.

Parte da área do Lote 01 da Quadra 1562, com 135,31 m^2 será incorporada a parte do lote 06 da Quadra 1562 com 364,70 m, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 06 DA QUADRA 1562 ÁREA 500,01 m² - RESERVA MUNICIPAL.

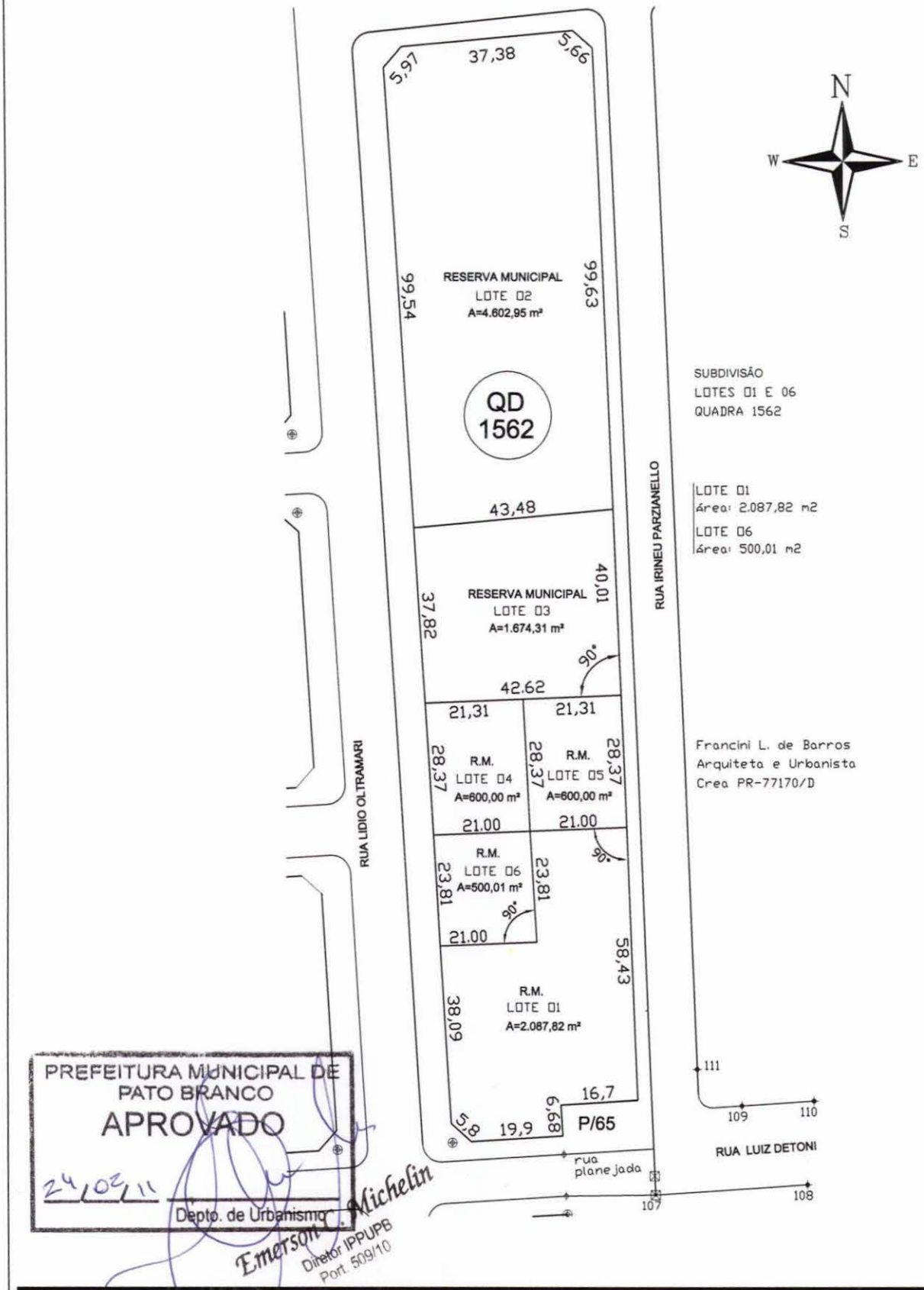
Ao Norte, confronta com o lote 04 da Quadra 1562 com 21,00 m; ao Sul com o lote 01 da Quadra 1562, com 21,00 m; a Leste confronta com o lote 01 da Quadra 1562, com 23,81 m; a Oeste confronta com Rua Lídio Oltramari com 23,81 m.

Pato Branco, 24 de Fevereiro de 2011.

Francini L. de Barros

FRANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta CREA PR 77.170 - D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
APROVADO
24/02/11
Depto. de Urbanismo
Emerson Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

PROJETO
PROJETO DE SUBDIVISÃO E INCORPORAÇÃO

PRANCHA
ÚNICA

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REFERÊNCIA
SUBDIVISÃO DOS LOTES 01 E 06 DA QUADRA 1562

ESCALA
INDICADA

DATA
FEV/11

ESPECIFICAÇÃO
LOTE 01 (ÁREA 2.087,82 m2) E LOTE 06 (ÁREA 500,01 m2)

ESCALA
M

DESENHO
SARA

AUTORES DO PROJETO
Francini Lottermann de Barros

ASS Francini L. de Barros.

ARQUITETA
CREA-PR 77.170/D

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.044

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

14 de fevereiro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 - Quadra nº 1562 - Reserva Municipal - "LOTEAMENTO PARZIANELLO 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **1.867,68m²** (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE METROS E SESSENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com o Lote 06 - Reserva Municipal, com 41,63m; **SUL:** Confronta com a Rua Luiz Detoni, com 5,80m e 19,90m e com parte do Lote 65 do Núcleo Bom Retiro, com 16,70m; **LESTE**: Confronta com parte do Lote 65 do Núcleo Bom Retiro, com 6,68m e com a Rua Irineu Parzianello, com 41,21m; **OESTE**: Com a Rua Lídio Oltramari com 44,67m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, n° 271, Centro, em Pato Branco - PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 14.916, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 51.525, Pato Branco – PR, 15/02/2011.

Serventia Registral 2º OFÍCIO Lei: 13.228 de 19/07/2001 SELO Brasil FUNARPEN /PR REGISTRO DE IMOVEIS DOW40860

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a folha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

16.044

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.045

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

14 de fevereiro de 2011.

IMÓVEL URBANO: **Lote nº 06 - Quadra nº 1562** - Reserva Municipal - "LOTEAMENTO PARZIANELLO 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **720,15m²** (SETECENTOS E VINTE METROS E QUINZE CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com o Lote 04 - Reserva Municipal com 21,00m e com o Lote 05 - Reserva Municipal, com 21,00m; **SUL:** Confronta com o Lote 01 - Reserva Municipal, com 41,63m; **LESTE**: Confronta com a Rua Irineu Parzianello, com 17,22m; **OESTE**: Confronta com a Rua Lídio Oltramari, com 17,23m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 14.916, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 51.525, Pato Branco – PR, 15/02/2011.

Serventia Registral OFÍCIO Pato Branco / PR

Lei: 13.228 de 19/01/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS DOW40859

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 16 de Fevereiro de 2011.
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA 16.0

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

1.º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco-Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 29.235/1

MATRÍCULA N.º 29.235

RUBRICA

05 de Março de 1998. Elice Soares Ribas.

IMOVEL SUBURBANO: - CHÁCARA N°73-C(Sententa e tres-C) sita na Rua Lupicinio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.333,33m2(DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRES METROS E TRINTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Com a chácara 73-B com 100,00m ; **SUL**: Com a chácara 73-D, com 101,60m; **LESTE**: Com a chácara 74, com 23,20m, e a **OESTE**: Com a Rua Lupicinio Rodrigues, com 23,30m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n°07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg. 14.103 do livro n°3-M, deste Oficio. Público de 30.05.68. Valor: Ncr$100,00.

PROPRIETÁRIO: BALDUINO FERRI, não consta profissão, nem domicilio, inscrito no CPF sob n°025.440.759-53.

R.1/29.235 -Prot. 94.398 - 05/03/98 - **TRANSMITENTE**:BALDUINO FERRI,inscrito no CPF n° 025.440.759-53, e sua mulher Sra. SILDA PARZIANELLO FERRI, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR.**ADQUIRENTE**: MARIO IZIDORO SPADER, inscrito no CPF n° 021.833.829-53,brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná. **COMPRA E VENDA**: **área: 2.333,33m2, sem benfeitorias.** Público de 23.09.74, Livro n°44, folhas 473, 1° Tabelionato Local. VALOR: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) conforme guia GR-ITBI sob n°756, da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n°33458/98, Estadual n° 14.002037/98. O(s) vendedo(res) declara(ram) na escritura não ser (em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.235 acima. Dou fé. Elice

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMÓVEIS 08198587

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 07 DEZ. 2010
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 29.235
Oficial

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA
R. Buzetti

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

IMÓVEL

- Parte da Chácara 73-C – que passará a ser rua com área de 410,40 m²

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- Comparativo Direto de Dados de Mercado

DATA DA AVALIAÇÃO

17/02/2011

VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R$ 52.000,00 (Cinqüenta e dois mil reais)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1602/2011

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente	Logradouro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	RUA

Endereço do imóvel Avaliando	Outros complementos
VIEIRA DA COSTA	PARTE DA CHÁCARA 73-C

Bairro	Cidade	Município	UF
PINHEIRINHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominante		Infra-estrutura urbana						Serviços públicos e comunitários			
	Comercial	X	Água	X	Pavimentação	X	Coleta de lixo	X	Escola		
	Industrial		Esgoto sanitário	X	Captação pluvial	X	Transporte coletivo	X	Saúde		
	Residencial multifamiliar	X	Energia elétrica		Gás canalizado	X	Comércio	X	Segurança		
X	Residencial unifamiliar	X	Telefone	X	Iluminação pública		Rede bancária	X	Lazer		

3 – TERRENOS

Forma	Cota/Greide	Inclinação	Situação	Superfície
Retangular	No nível	Plano / Semi plano	Meio	Seco

Área (m²)	Frente (m)	Fundos (m)	Lado esquerdo (m)	Lado direito (m)	Fração ideal
410,40 m²	18,00	18,00	22,80	22,80	1,00

4 – AVALIAÇÃO

Valor de avaliação	Extenso
R$ 52.000,00	Cinqüenta e dois mil reais

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1602/2011

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

4.1 – Avaliação

4.1.1 - Cálculo do Valor do Terreno (Comparativo Direto de Dados de Mercado)

Valor Unitário médio:R$ 126,66/m²

Intervalo de Confiança:
Valor mínimo: R$ 115,77/m²
Valor máximo: R$ 137,54/m²
Campo de Arbítrio:
Valor mínimo: Valor médio – 15% = R$ 107,66/m²
Valor máximo: Valor médio + 15% = R$ 145,66/m²

410,40 m² (área total terreno) x R$ 126,66/m² = R$ 51.981,26, que arredondamos para R$ 52.000,00

5 – CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

TERRENO

Especificação da avaliação	Metodologia
Grau de Precisão III / Grau de Fundamentação II	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Normal	Normal	Normal	Normal

Observações do Mercado (Equação de Regressão)

Terreno
Valor Unit. = -206,142233 + 8.463,894179 * 1/Área Terreno + 10,697655 * Topografia + 34,043468 * ln(Local) + 30,143480 * Esquina/Meio +80,278955 * Asf./Calçam + 62,671614 * Infraestrutura pública²

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Croqui da Subdivisão dos terrenos

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1602/2011

8 – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista do imóvel



Foto 02: Vista do imóvel

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2011.

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que Mario Izidoro Spader, inscrito no CPF sob nº 021.833.829-53, concordo com a permuta com o município de Pato Branco.

Sendo que o havia para o momento,

MIS Spader

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 17
Visto



Mario Izidoro Spoder
021.833.829-53

CHACARA 73-C

ÁREA 2.333,33m2

ÁREA QUE PASSARÁ SER ÁREA DE RUA 410,40m2

ESCALA 1: 1000

PROJETO DE SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 73-C

GP.Pradella Empreendimentos Imobiliarios Ltda Rua Tamoio 845 Fone 046-3225.9602

Responsavel Técnico

Glauco Gabaldo
Arquitêto Crea- Pr 70692-D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 41/2011

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para permutar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de Mario Izidoro Spader.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para que seja efetuada a abertura de prolongamento da Rua Vieira da Costa, a qual se configura numa importante interligação de bairros contribuindo para melhorar o trânsito de veículo e pedestres naquela região da cidade.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a pretensão do Executivo Municipal atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser recebido pela Municipal através da referida permuta, será destinado a abertura de prolongamento de via pública, a qual atenderá a comunidade indistintamente.

Por outro lado, constatamos que a formatação da proposição não atende as normas pertinentes à boa técnica legislativa, razão pela qual recomendamos sejam alteradas a redação dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei ora em análise, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte dos lotes abaixo discriminados:

I – Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de m2 (.....), constante da matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ (.....), de propriedade do Município de Pato Branco;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

II - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de m2 (.....), constante da matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ (.....), de propriedade do Município de Pato Branco."

"Art. 2º A permuta se dará por parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C 195-B, sita a Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40 m2 (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de propriedade de Mario Izidoro Spader."

Segundo se verifica do Memorial Descritivo elaborado pelo IPPUPB (documento anexo), haverá subdivisão e incorporação de áreas, referente aos imóveis de propriedade do Município a serem permutados, razão pela qual recomendamos que as metragens dos referidos imóveis sejam especificadas no bojo do Projeto, bem como o valor da avaliação, individualmente.

De acordo com os laudos de avaliação anexos, há uma diferença de valor em favor do Município de Pato Branco (credor) na ordem de R$ 3.000,00 (três mil reais), porém não há previsão expressa de como se dará o pagamento de referida diferença (torna) pelo Sr. Mario Izidoro Spader, o que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Nesse mister, convém descrever as lições do saudoso administravista, Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada, pág. 322, que a respeito do tema, assim preconiza:

"Permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisa de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em qualquer de suas modalidades. (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I, "c")

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. <u>O essencial é que a</u>

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação previa atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.” (grifo nosso)

Diante do que se apresenta, recomendamos uma das seguintes providências:

- seja aditado ao Projeto de Lei dispositivo estipulando a torna da diferença do valor da avaliação dos imóveis (R$ 3.000,00) objeto da permuta, em favor do Município de Pato Branco; ou

- seja reduzido a metragem dos imóveis de propriedade do Município de Pato Branco a serem permutados, proporcional ao valor da diferença da avaliação (R$ 3.000,00), utilizando-se dos mesmos parâmetros constantes do laudo de avaliação anexo.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de abril de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Prefeitura Municipal.
PROPONENTE: Executivo.
PROTOCOLO GERAL: 008951-1/2.
ASSUNTO: Permuta de imóveis.
ENTRADA NA COMISSÃO: 14/04/2011.
CIENTE DO RELATOR: 14/04/2011.
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Abr-2011-17:56-008936-1/2

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 41/2011, o Executivo Municipal pede a autorização legislativa para permutar imóveis com o imóvel de propriedade do senhor Mario Izidoro Spader.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 28 de fevereiro de 2011, protocolou na Secretária da Câmara Municipal através da mensagem n° 36, projeto propondo a permuta de parte do Imóvel Urbano – Lote 01 da quadra n° 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 16.044 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parte do Imóvel Urbano – Lote n°06 da quadra n° 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matricula n° 16.045 do 2° Oficio de Registro Geral d Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

A área correspondente aos dois imóveis é de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e o valor total da avaliação é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

A permuta se dará por parte do lote abaixo discriminado, de propriedade de Mario Izidoro Spader.

Parte do Imóvel Suburbano – Chácara n° 73-C, sita à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante na Matricula n°29.235 do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CONSIDERANDO que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para que seja efetuada a abertura de prolongamento da Rua Vieira da Costa, a qual se configura numa importante interligação de bairros contribuindo para melhorar o transito de veículos e pedestres naquela região da cidade.

CONSIDERANDO que a proposição está fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, tais como: o laudo individual de avaliação, planta parcial dos imóveis a serem permutados, Matrícula do Registro Geral de Imóveis, do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Declaração do Sr. Mário Izidoro Spader que declara por escrito e publicamente concordar com a permuta com o Município de Pato Branco e fundamentado Parecer Jurídico, o relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 41/2011. s.m.j.

Pato Branco, 19 de abril de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Luis Augusto Silva - DEM
Membro GUTTO

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Á Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -26-Abr-2011-14:55-009439-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa** – PSDB, Wiliam **Cezar Polônio Machado** – PMDB e **Guto Silva** – DEM, membros da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei 41/11 (permuta de imóveis entre o Executivo e o Sr. Mário Izidoro Spader).

Emendas Modificativas

APROVADO
Data 02/05/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica a redação dos artigos 1° e 2° do projeto de lei 41/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte dos lotes abaixo discriminados:

I – Parte do Imóvel Urbano – Lote n° 01 da quadra n° 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 135,31m² (cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da matricula n°16.044 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 14.884.00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), de propriedade do Município de Pato Branco;

II – Parte do Imóvel Urbano – Lote n°06 da quadra n° 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello" sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta Cidade de Pato Branco, sem benfeitorias contendo área de 364,70m² (trezentos e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), constante da matricula n° 16.045 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$40.117.00 (quarenta mil e cento e dezessete reais), de propriedade do Município de Pato Branco;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

"Art.. 2° A permuta se dará por parte do Imóvel Suburbano – Chácara n° 73-C 195-B sito à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40 m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da matricula n°29.235 de 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), de propriedade de Mario Izidoro Spader.

APROVADO
Data 02/05/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Emenda Aditiva

Acrescenta artigo onde couber ao Projeto de Lei 41/2011 com a seguinte redação:

Art. A diferença do valor da avaliação dos imóveis de 3.000,00 (três mil) reais em favor do município de Pato Branco, objeto da permuta, será recolhida aos cofres do Município pelo proprietário Senhor Mario Izidoro Spader por ocasião das respectivas assinaturas das escrituras de concretização da permuta.

Pato Branco, 25 de abril de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador **Guto Silva** - DEM
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2011-13:38-009446-2/2

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2011

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 41/2011, busca autorização legislativa para permutar parte dos lotes discriminados de propriedade do Município de Pato Branco, parte do imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municpal – "Loteamento Parzianello 2", sito a Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante na Matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. A área correspondente aos dois imóveis é de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e o valor total da avaliação é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A permuta se dará por parte do lote discriminado de propriedade de Mario Izidoro Spader, parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C, sita à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 410,40 m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias,constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

O imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Vieira da Costa, a qual se configura numa importante interligação de bairros contribuindo para melhorar o trânsito de veículos e pedestres naquela região da cidade.

O inciso X do artigo 24 da supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de abril de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 41/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter autorização legislativa para permutar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de Mario Izidoro Spader.

O imóvel objeto do projeto em questão será utilizado pelo Município para que seja efetuada a abertura de prolongamento da Rua Vieira da Costa, a qual se configura numa importante interligação dos bairros Pinheirinho com Morumbi.

O desafio do poder público é atender as demandas urbanas com obras de infra-estrutura que não onerem os cofres públicos e que, simultaneamente, promovam o bem-estar social de toda a população.

Após análise, observamos que as recomendações feitas pela assessoria jurídica desta casa de leis foram atendidas, sendo assim, constatamos que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 29 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Mai-2011-14:14-009479-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 41/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco**, por imóvel **de propriedade de Mario Izidoro Spader**.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte dos lotes abaixo discriminados, **de propriedade do Município de Pato Branco**:

I – Parte do Imóvel Urbano – Lote n° 01 da quadra n° 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 135,31m² (cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula n° 16.044 do 2º Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 14.884,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais);

II – Parte do Imóvel Urbano – Lote n° 06 da quadra n° 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello" situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta Cidade de Pato Branco, sem benfeitorias contendo área de 364,70 m^2 (trezentos e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n° 16.045 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 40.117,00 (quarenta mil e cento e dezessete reais).

Art. 2° A permuta se dará por parte do Imóvel Suburbano – Chácara n° 73-C 195-B situado na Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40 m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n° 29.235 do 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), **de propriedade de Mario Izidoro Spader.**

Art. 3º A diferença do valor da avaliação dos imóveis de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do município de Pato Branco, objeto da permuta, será recolhida aos cofres do Município pelo proprietário Senhor **Mario Izidoro Spader,** por ocasião das respectivas assinaturas das escrituras de concretização da permuta.

Art. 4º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mún de Pato Branco
Fls 29
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5169 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.577, DE 5 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco**, por imóvel **de propriedade de Mario Izidoro Spader.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte dos lotes abaixo discriminados, **de propriedade do Município de Pato Branco:**

I - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", situado na Rua Lídio Oltramari, e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 135,31m² (cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado R$ 14.884,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais);

II - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", situado a Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 364,70m² (trezentos e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 40.117,00 (quarenta mil, cento e dezessete reais).

Art. 2º A permuta se dará por parte Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C 195-B, sita à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) , **de propriedade de Mario Izidoro Spader.**

Art. 3º A diferença do valor da avaliação dos imóveis de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do Município de Pato Branco, objeto da permuta, será recolhida aos cofres do Município pelo proprietário, **Senhor Mario Izidoro Spader,** por ocasião das respectivas assinaturas das escrituras de concretização da permuta.

Art. 4º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 41/2011

MENSAGEM Nº: 36/2011

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 41/2011

SÚMULA: Autoriza o **Executivo Municipal** a permutar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de **Mario Izidoro Spader.**
(Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná; Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito a Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo imóvel de propriedade de **Mario Izidoro Spader,** Parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C, sita à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 410,40m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 52.000,00 . O imóvel permutado será utilizado pelo Município para que seja efetuada a abertura de prolongamento da Rua Vieira da Costa, a qual se configura numa importante interligação de bairros contribuindo para melhorar o transito de veículos e pedestres naquela região da cidade)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de abril de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de abril de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 27 de abril de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2011.
Aprovado com emendas, com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT

Aprovado com emendas **modificativas e aditiva,** de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de maio de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de maio de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 210/2011

Lei nº 3577, de 5 de maio de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5169, do dia 6 de maio de 2011.